

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI N.º 4046

De 19 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4228/2024, de 05.06.2024

Autora: Vereadora Andresa da Silva Furini Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de saúde, públicas e privadas, do Município de Batatais, em oferecerem espaços dedicados e separados para acolher mães que passaram pela experiência de natimorto ou que tenham tido óbito fetal.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as unidades de saúde, sejam elas públicas ou privadas, localizadas no Município de Batatais, deverão disponibilizar ou realocar espaços adequados para acolher as mães que passam pelo triste momento do natimorto, garantindo leitos ou alas separadas, distintas dos demais pacientes e gestantes.

Parágrafo único. A separação, mencionada no caput deste artigo, também se estende às mães que receberam o diagnóstico de óbito fetal e/ou estão aguardando procedimentos médicos para a retirada do feto.

Art. 2º As unidades de saúde deverão oferecer assistência psicológica tanto para as mães quanto para os pais que passam por esta experiência, visando o cuidado integral da saúde mental da família.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão através de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4047

De 19 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4229/2024, de 05.06.2024

Dispõe sobre a instituição de Política Pública de Educação Baseada em Evidências na rede municipal de Batatais-SP, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Educação Baseada em Evidências na rede municipal de Batatais - SP, com a finalidade de efetivar o princípio constitucional de garantia de padrões mínimos de qualidade no desenvolvimento da Educação Básica ministrada no Município.

Art. 2º Para garantir padrões mínimos de qualidade no ensino, a gestão educacional pública implementará ações baseadas em evidências científicas, visando à maior aprendizagem e à diminuição das desigualdades educacionais.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a criar, compor e instalar o Comitê Científico-Pedagógico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de propor medidas baseadas em evidências que garantam a qualidade da Educação Básica no Município.

Art. 4º O Comitê Científico-Pedagógico será composto por representantes de instituições dedicadas à pesquisa em educação, por profissionais com a pertinente experiência e qualificação e por um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação, dentre seus membros.

§ 1º O Comitê Científico-Pedagógico será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação e, no seu impedimento ou ausência em suas reuniões, pelo representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O Comitê Científico-Pedagógico elaborará o Regimento Interno para seu funcionamento, a ser aprovado pela maioria de seus integrantes.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de órgãos públicos, entidades e associações representativas da sociedade civil, e pessoas de notório saber sobre o seu objeto de trabalho.

Art. 6º O Comitê Científico-Pedagógico terá as atribuições de:

I - identificar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas, e experiências exitosas que contribuam com evidências para impacto positivo no desenvolvimento da Educação Básica, para análise de pertinência e viabilidade de aplicação na rede municipal de educação;

II - propor o fomento e apoio a pesquisas e estudos específicos sobre a realidade educacional de Batatais-SP;

III - propor a implementação de medidas pertinentes e viáveis identificadas, em especial, na formação e o desenvolvimento profissional docente, na melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, na gestão da aprendizagem e sua avaliação, na gestão das escolas e da rede de ensino municipal, na equidade, diversidade e redução das desigualdades, na inovação metodológica e tecnológica, e na construção de

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Meio Ambiente
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 25 de Junho de 2024.

2

currículos diversificados e significativos para os educandos, inclusive com profissionalização para estudantes da Educação de Jovens e Adultos;

IV - propor ações de capacitação para implementação, nas etapas e fases da Educação Básica, das evidências comprovadas pelos estudos, pesquisas e experiências exitosas;

V - sugerir medidas no sentido de alargar a abrangência desta Política Pública, mediante regime de colaboração com Municípios da região;

VI- desenvolver outras ações que contribuam para o objetivo do Comitê.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a operacionalização do Comitê.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N.º 4048

De 19 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4230/2024, de 05.06.2024

Autoriza o Município da Estância Turística de Batatais a celebrar Acordo de Cooperação com o Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, objetivando o funcionamento do Tiro de Guerra 02-047 - Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Batatais autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, objetivando o funcionamento do Tiro de Guerra 02-047 - Batatais.

Art. 2º As condições de realização do Acordo de Cooperação estão estabelecidas na Minuta do Termo de Acordo de Cooperação e no Plano de

Trabalho inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI4048ANEXO1.pdf>

<https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/LEI4048ANEXOII.pdf>

LEI N.º 4049

De 19 de junho de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 4231/2024, de 05.06.2024

Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar

Institui e integra ao Calendário Oficial de Eventos do Município, o mês "Maio Laranja" de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Batatais, o mês "Maio Laranja", a ser comemorado anualmente, como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Em celebração ao mês "Maio Laranja", o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e

enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

III - despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;

IV - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

V - incentivar o protagonismo juvenil;

VI - orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

VII - implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VIII - discutir o tema nas Escolas Municipais, inclusive durante reuniões com os pais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Prefeitura de Batatais

Processo de Inexigibilidade nº 37/24

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário Municipal de Educação, RATIFICA, nos termos do artigo 74 inciso III alínea f da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade nº 37/24; contratada: T.B.S. Lahr Psicologia Ltda; objeto: realização do XVIII Fórum de Educação de Batatais com a equipe de professores do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Moral - GEPEM, Solicitação de Compra 362/2024, código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000178/2024,

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Terça-feira, 25 de Junho de 2024.

3

conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 24.06.24. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – SMCT. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Em conformidade, com o item 6.4.1 do Edital de Chamamento Público SMCT Nº 005/2024, visando à obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para a realização de "Desfiles no Carnaval 2024, com até 05 (cinco) Escolas de Samba e 02 (dois) Blocos Carnavalescos", por meio da celebração de Termo de Colaboração, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, após o prazo estabelecido para recurso, RESOLVE HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO SMCT 005/2024, em conformidade com o Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedida a presente publicação que fica à disposição pela Internet no Diário Oficial do Município.

Instituição	Avaliação da Proposta	Nota Final	Situação
Grêmios Recreativos Escola de Samba Unidos do Morro	18 (Dezoto pontos)	18 (Dezoto pontos)	Homologado
Grêmios Recreativos	16 (Dezesseis)	16 (Dezesseis)	Homologado

Cultura l Social Acadêmicos do Samba	pontos	pontos	
Associação Comunitária Recreativa e Escola de Samba Unidos da Liberdade	16 (Dezesseis pontos)	16 (Dezesseis pontos)	Homologado
Sociedade Recreativa Escola de Samba Castelo	16 (Dezesseis pontos)	16 (Dezesseis pontos)	Homologado

Batatais, 25 de junho de 2024.
Orion Francisco Marques Riul Júnior
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Extrato do Termo de Colaboração nº 001/2024 SMEL
Extrato do Termo de Colaboração nº 001/2024 SMEL – Processo Administrativo nº 001/2024 SMEL
CHAMAMENTO PÚBLICO SMEL Nº 001/2024
Lei Autorizadora nº 13.019/2014 e alterações posteriores.
Participes: Município de Batatais CNPJ. nº 45.299.104/0001-87 e a Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE BATATAENSE DE JUDÔ (CNPJ nº. 45.300.696/0001-00)
Representantes legais:

Município de Batatais: GLEISER DA SILVA – Secretária Municipal de Esportes e Lazer. Nomeado a responder pelo Município pelo Decreto nº 26949 de 04 de março de 2022.

ASSOCIAÇÃO DE BATATAENSE DE JUDÔ representado pelo seu presidente ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do RG nº 32.557.532-0 SSP/SP e CPF nº 220.586.578-10, residente e domiciliado na Avenida dos Andradas, nº87, bairro Centro

O Presente Termo de Colaboração terá o prazo de vigência por um período de sete meses, a partir da assinatura do termo.

VALOR TOTAL DOS REPASSES: R\$ 110.000,00 (cem e dez mil reais)

Municipal: R\$ 110.000,00 (cem e dez mil reais)

Objeto: REALIZAÇÃO DE AULA DE JUDÔ PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Recursos Orçamentários:
08.001.27.812.3007. 2855 .3.3.90.39.00 (309-01)

Órgão:08.000; Programa:309; Ação:2.855; Função:27.812.3007; Subfunção:2108; Fonte de Recursos:1 e Dotação:0253

Data de Assinatura: 25 junho de 2024. GLEISER DA SILVA – Secretário Municipal de Esportes e Lazer. PUBLIQUE-SE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camaratatais.sp.gov.br

Portaria nº 85, de 24/06/2024, dispõe sobre férias a Yara Hoscher Martins de Oliveira, de 10 a 23 de julho de 2024;

Portaria nº 86, de 24/06/2024, dispõe sobre férias a Claudinei Alves Machado, de 10 a 29 de julho de 2024.